

Relatório sobre o

RESPEITO PELOS

DIREITOS HUMANOS

EM PORTUGAL

-- 2008 --

De acordo com a divulgação efectuada pela
Divisão da Democracia, Direitos Humanos e Trabalho do
Departamento de Estado dos E.U.A.

25 de Fevereiro de 2009

RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS

Portugal, com uma população de aproximadamente 10.7 milhões de indivíduos, incluindo os arquipélagos dos Açores e da Madeira, é uma democracia constitucional com um Presidente da República, um primeiro-ministro e um Parlamento eleitos em eleições multipartidárias. As eleições parlamentares de Fevereiro de 2005 foram livres e justas. As autoridades civis exerceram, na generalidade, controlo efectivo das forças de segurança.

Em geral, o Governo respeitou os direitos humanos dos seus cidadãos; no entanto, foram relatados problemas em algumas áreas. Registaram-se alguns casos em que a polícia e os guardas prisionais espancaram e cometeram abusos sobre os detidos e as condições nas prisões mantiveram-se precárias. A violência contra mulheres e crianças é um problema. Houve discriminação contra mulheres bem como tráfico para exploração laboral e sexual.

RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS

Secção 1

Respeito pela Integridade da Pessoa Humana, incluindo a Liberdade Relacionada com os Seguintes Aspectos:

a. Privação Arbitrária da Vida ou Contrária ao Direito

Não houve registos de privação arbitrária da vida ou contrária ao Direito cometida pelo Governo ou pelos seus agentes. No entanto, a 25 de Abril de 2008 um agente policial, fora de serviço, abateu a tiro um homem de 53 anos. A vítima ter-se-á aproximado do agente e da sua companheira numa praia do distrito de Leiria pelas 2h00. O agente entregou-se voluntariamente às autoridades e o caso encontrava-se, no final do ano, sob investigação da Polícia Judiciária.

b. Desaparecimentos

Não houve registo de desaparecimentos por motivos políticos.

c. Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

A Constituição e a lei proíbem tais práticas; no entanto, houve relatos credíveis sobre o uso desproporcionado de força pela polícia e de maus tratos ou abuso pelos guardas prisionais em relação a detidos.

Durante o ano, a IGAI investigou novos relatos de maus tratos e abuso pela polícia e por guardas prisionais. As queixas relacionavam-se com agressões, ameaças com armas de fogo, uso excessivo de força, detenções ilegais e abuso de poder. A maioria das queixas foram contra a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) – 118 e 76, respectivamente, em 2005, ano a que se referem as estatísticas mais recentes. Cada queixa é investigada pela IGAI e as penas para os agentes condenados por terem cometido abusos vão desde a suspensão temporária do exercício de funções a penas efectivas de prisão.

Houve relatos na comunicação social sobre comportamentos lesivos dos direitos fundamentais por parte de alguns membros das forças de segurança.

Condições de Prisões e Centros de Detenção

As condições nas prisões continuaram precárias e houve alguns casos de maus tratos pelos guardas sobre os prisioneiros. Aos problemas existentes acresce a sobrelotação das prisões, instalações inadequadas, más condições sanitárias e violência entre os reclusos.

A maioria das orientações e propostas legislativas adoptadas pelo Governo em 2004, com vista à reforma do sistema prisional, não foram postas em prática. No entanto, registaram-se alguns melhoramentos durante o ano, nomeadamente o decréscimo da taxa de sobrelotação prisional e o aumento da formação de pessoal.

De acordo com um estudo universitário de 2007 "Drogas e Prisões em Portugal", aproximadamente 10% da população prisional está infectada com o HIV/SIDA e cerca de 15% sofre de hepatite C.

Apesar de haver uma prisão para jovens, em Leiria, casos houve em que estes ficaram presos com adultos, em qualquer outra parte do sistema prisional. Detidos em prisão preventiva foram mantidos junto de presos já julgados e condenados.

No âmbito da reforma do parque prisional que se vai estender por 5 anos, arrancou em 2008 a construção da cadeia de Angra do Heroísmo. Esta reforma visa o reforço da segurança, a melhoria das condições de reclusão, a racionalização dos recursos financeiros e humanos e a melhoria das condições de trabalho dos prestadores de serviços no sistema prisional.

Durante o ano, o Governo autorizou a visita de observadores independentes tais como o Comité do Conselho da Europa para a Prevenção da Tortura, a Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados e órgãos de comunicação social.

d. Detenção ou Prisão Arbitrárias

A Constituição e a lei proíbem a detenção ou a prisão arbitrárias e o Governo, em geral, respeitou estas proibições.

Papel da Polícia e Forças de Segurança

Havia cerca de 50.000 agentes da autoridade no país, incluindo polícias e guardas prisionais. Os Ministérios da Justiça e da Administração Interna são os principais responsáveis pela segurança interna. A Guarda Nacional Republicana (GNR) tem jurisdição fora das áreas metropolitanas e a Polícia de Segurança Pública (PSP) exerce a sua função dentro das cidades. A Polícia Judiciária é responsável por investigações criminais. O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) gere toda a actividade relacionada com os estrangeiros e as fronteiras.

O Parlamento nomeia um Provedor para, juntamente com a IGAI, investigar as queixas apresentadas por alegados maus tratos policiais; no entanto, organizações não governamentais (ONGs) têm vindo a criticar a lentidão das investigações e a falta de uma entidade independente para fiscalizar a IGAI e o Ministério da Administração Interna. Não houve indicações de que a corrupção fosse um problema generalizado.

Detenção e Prisão

A Constituição e a lei contemplam regras precisas e claras sobre todos os aspectos relacionados com a detenção e prisão de indivíduos, tendo as autoridades de modo geral seguido essas normas. Um indivíduo só poderá ser detido com um mandado de captura. No entanto, poderão ocorrer detenções sem mandado, pelas forças de segurança ou por cidadãos comuns, quando existe causa provável de que um crime foi ou está a ser cometido ou quando a pessoa a ser detida é um réu condenado foragido ou um suspeito que fugiu à custódia policial.

Nos termos da lei, cabe ao Juiz de Instrução Criminal decidir se um determinado suspeito deve permanecer detido, ser libertado sob fiança ou libertado de imediato. Ninguém pode ficar detido por mais de 48 horas sem que seja apresentado a um Juiz de Instrução Criminal. Entraram em vigor alterações ao Código Penal a 15 de Setembro. De acordo com as novas regras, a detenção para investigação (prisão preventiva) não pode ser superior a quatro meses por cada um dos crimes sob suspeita. Se, dentro desse período, não for apresentada uma acusação formal contra o suspeito, este deve ser libertado. Nos casos de crimes graves, como homicídio ou assalto à mão armada, ou ainda crimes envolvendo mais do que um suspeito, a prisão preventiva pode prolongar-se até 18 meses ou, em circunstâncias extraordinárias e por decisão do Juiz, até 3 anos. Um suspeito em prisão preventiva tem de ser apresentado a julgamento no prazo de 14 meses após a formulação da acusação. Se o suspeito não estiver detido, não há um período específico dentro do qual ele deva ser levado a julgamento. Um detido tem direito a advogado e, se necessário, o Governo custeia essa despesa.

O tempo de prisão antes do julgamento continua a ser um problema embora tenha havido progressos na redução do tempo de prisões preventivas. No final do ano, 1.164 indivíduos (16% da população prisional) encontravam-se em prisão preventiva, uma redução face ao ano anterior. O tempo médio das detenções preventivas foi de oito meses, embora 20% dos presos preventivos tenham estado detidos mais de um ano.

e. Negação de um Julgamento Público Justo

A Constituição e a lei consagram a existência de um sistema judiciário independente e, na generalidade, o Governo respeitou este preceito constitucional.

Os críticos, incluindo a comunicação social, empresários e observadores judiciais, apontaram para um atraso de pelo menos um ano nos casos pendentes.

Normas de Julgamento

Julgamentos com jurados, embora raros, poderão ser requeridos para casos criminais. Não existem julgamentos com jurados em casos civis. Os arguidos são presumidos

inocentes e podem recorrer das decisões. O arguido tem o direito de se aconselhar com um advogado atempadamente e, se necessário, o Governo custeia esta despesa. Os arguidos têm o direito de confrontar ou interrogar as testemunhas que lhe são contrárias, de apresentar testemunhas e de ter acesso a provas em poder do Governo que sejam relevantes para os seus casos. Estes direitos foram geralmente respeitados na prática.

Presos Políticos

Não houve registos de presos políticos.

Procedimentos e Soluções Judiciais Cíveis

Existe um sistema judiciário independente e imparcial em matérias cíveis. Os cidadãos têm acesso a tribunais a fim de resolverem casos de danos sofridos pela violação de direitos humanos. Há soluções administrativas e judiciais para alegados danos.

f. Violação da Reserva de Intimidade da Vida Privada ao Nível da Família, do Lar e da Correspondência

A Constituição e a lei proíbem tais práticas e, na generalidade, o Governo respeitou tal proibição.

Secção 2

Respeito pelas Liberdades Cívicas, incluindo:

a. Liberdade de Expressão e de Imprensa

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e a existência de uma imprensa livre e o governo, de um modo geral, respeitou estes direitos. Uma imprensa livre e independente, um sistema judiciário efectivo e o funcionamento de um sistema político democrático funcional conjugam-se para assegurar esta efectiva liberdade de expressão e de imprensa. Em Setembro de 2007 a Assembleia da República aprovou o Estatuto do Jornalista. Segundo a Federação Europeia de Jornalistas, esta lei obrigará os jornalistas a divulgarem informação confidencial e fontes em casos criminais. O Estatuto do Jornalista não foi, por enquanto, invocado.

Liberdade da Sociedade da Informação

Não há qualquer limitação do governo ao acesso à Internet nem relatos de que o governo tenha controlado correio electrónico ou salas de chat. Indivíduos e grupos podem expressar livremente as suas opiniões através da Internet, inclusive através do uso de

correio electrónico. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística, 41.9% da população entre os 16 e os 74 anos usou a Internet. Contudo, esta taxa sobe para 86.9% e 90.5% entre os indivíduos com nível de ensino secundário e nível de ensino superior, respectivamente.

Liberdade Académica e Eventos Culturais

O governo não aplicou quaisquer restrições à liberdade académica ou a eventos culturais.

b. Liberdade de Reunião e Associação

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e associação e o Governo, de um modo geral, respeitou estes direitos na prática.

c. Liberdade Religiosa

A Constituição e a lei consagram a liberdade religiosa e o Governo, de um modo geral, respeitou este direito e a sua efectivação prática.

A Lei da Liberdade Religiosa, de 2001, criou um quadro legal para as religiões estabelecidas no país há pelo menos 30 anos ou que sejam internacionalmente reconhecidas há pelo menos 60 anos. Esta lei proporciona a outras religiões organizadas os mesmos benefícios anteriormente reservados em exclusivo à Igreja Católica: isenção de impostos; reconhecimento legal para efectuar casamentos e outros ritos; autorização da visita de capelães a hospitais e estabelecimentos prisionais; respeito pelos feriados religiosos tradicionais.

A Igreja Católica mantém ainda um acordo independente com o Governo, regido pela Concordata de 1940, que reconhece a personalidade jurídica da Conferência Episcopal Portuguesa e que permite à Igreja Católica receber 0,5% do Imposto sobre Rendimentos que os cidadãos podem doar às várias instituições nas suas declarações de impostos anuais.

Abusos Sociais e Discriminação

Existem aproximadamente 3.000 judeus em Portugal. No final do ano, aguardavam julgamento os dois jovens detidos em Setembro de 2007 por alegadamente terem profanado 20 lápides no cemitério judaico em Lisboa.

Para uma discussão mais detalhada, veja o Relatório Internacional sobre Liberdade Religiosa de 2008 em www.state.gov/g/drl/irf/rpt.

d. Liberdade de Circulação dentro do País, Pessoas Deslocadas Internamente, Protecção de Refugiados e Apátridas

A Constituição e a lei consagram os direitos à liberdade de circulação dentro do país, a viagens ao estrangeiro, à imigração e ao repatriamento e o Governo, em geral, respeitou-os. O Governo cooperou com o Alto Comissariado da ONU para os Refugiados e outras organizações humanitárias na protecção e assistência a refugiados, a refugiados que regressam, aos que buscam asilo, aos apátridas e a outros.

A lei proíbe o exílio forçado e o Governo não utilizou esta prática.

Protecção de Refugiados

A lei consagra a aplicação do direito de asilo ou do estatuto de refugiado, de acordo com a Convenção da ONU de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados bem como o seu Protocolo de 1967 e o Governo criou, inclusive, um sistema que garante protecção aos refugiados. Na prática, o Governo ofereceu protecção contra o repatriamento de pessoas para países onde possam temer a ocorrência de perseguição. O Governo concedeu o estatuto de refugiado ou asilado.

O sistema de concessão do estatuto de refugiado foi activo e acessível. Para além dos refugiados e candidatos a asilo político, durante o ano o Governo concedeu, ainda, protecção temporária a indivíduos que não se classificam como refugiados ao abrigo da Convenção de 1951 ou do respectivo Protocolo de 1967. Durante 2007, o governo concedeu protecção humanitária a 25 pessoas e o estatuto de asilado a 2 indivíduos.

Secção 3

Respeito pelos Direitos Políticos: o Direito dos Cidadãos a Mudar o seu Governo

A Constituição e a lei concedem aos cidadãos o direito de mudarem pacificamente o seu Governo e os cidadãos exerceram este direito na prática através de eleições periódicas livres e justas, realizadas com base no sufrágio universal.

Eleições e Participação Política

Foram realizadas em Fevereiro de 2005 eleições legislativas livres e justas. Os partidos políticos funcionaram sem restrições ou interferências externas.

Havia 66 mulheres entre os 230 membros do Parlamento e dos 17 elementos do executivo dois eram mulheres. Havia um membro de uma minoria no Parlamento; nenhum no Governo.

Corrupção e Transparência do Governo

A Constituição e a lei penalizam a corrupção governamental e o governo geralmente aplicou estas leis eficazmente. Não houve denúncias de corrupção do Governo ao longo do ano, contudo houve relatos através da comunicação social sobre corrupção envolvendo entidades a nível municipal. Os casos com maior destaque envolveram os presidentes de câmara Fátima Felgueiras, Valentim Loureiro e Isaltino Morais. Felgueiras (PS), que se exilou no Brasil de 2003 a 2005 para escapar à prisão, foi acusada de fraude e crime de abuso de poder. A 7 de Novembro foi condenada a 3 anos e 3 meses de prisão, com pena suspensa por igual período, e perdeu o mandato como Presidente da Câmara de Felgueiras. Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar (PSD) e presidente da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, foi acusado de corrupção e suborno a árbitros do futebol português. A 18 de Julho foi condenado a 3 anos e 2 meses de prisão, com pena suspensa por igual período. Recorreu da sentença e, no final do ano, aguardava decisão judicial. Morais (PSD) é acusado de fuga aos impostos, corrupção e desvio de dinheiro. Aguardava julgamento no final do ano.

As entidades públicas estão sujeitas a leis sobre quebra de sigilo bancário. A Direcção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica e Financeira (DCICCEF) é a entidade governamental responsável pelo combate à corrupção.

A Constituição e a lei prevêm a liberdade de acesso público à informação governamental e o Governo providenciou esta informação, na prática, a cidadãos e não cidadãos, incluindo comunicação social estrangeira.

Secção 4

Atitude do Governo face à Investigação Internacional e Não Governamental de Alegadas Violações dos Direitos Humanos

Várias organizações nacionais e internacionais de direitos humanos exerceram a sua actividade sem sofrer quaisquer constrangimentos oficiais, investigando e publicando os dados compilados sobre direitos humanos. As autoridades governamentais foram cooperantes e tomaram em consideração os seus pontos de vista; ainda assim, a maioria das organizações continuou a queixar-se de investigações demoradas ou de soluções insuficientes para as suas recomendações.

O país tem um Provedor de Justiça independente, responsável pela defesa dos direitos humanos, liberdades, privilégios e direitos legítimos de todos os cidadãos. O Provedor de Justiça dispôs de recursos adequados e publicou relatórios anuais e especiais sobre assuntos como os direitos da mulher, o sistema prisional e os direitos da criança e do idoso.

A Assembleia da República tem uma Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que trata de assuntos relacionados com direitos humanos. Esta comissão redige projectos de lei e petições que apresenta à Assembleia da República para aprovação. Durante o ano, entrou em vigor nova legislação sobre áreas como a protecção de dados e propriedade intelectual, o aumento da protecção de testemunhas em processos penais e a criação do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Secção 5

Discriminação, Abuso Social e Tráfico de Seres Humanos

A Constituição e a lei proíbem qualquer forma de discriminação com base na raça, no género, na deficiência, na língua ou na condição social; persistiram, todavia, alguns casos de discriminação contra mulheres.

Mulheres

Nos termos da lei, a violação, incluindo a violação pelo cônjuge, é uma prática ilegal e o Governo promoveu a aplicação prática e efectiva destas normas. Durante os primeiros 6 meses do ano, foram registados pela Associação de Apoio à Vítima (APAV) 103 casos de violação, 68 dos quais relacionados com violência doméstica. (A APAV é uma organização não governamental sem fins lucrativos que proporciona ajuda gratuita na base da confidencialidade e apoio a vítimas de qualquer tipo de criminalidade em todo o país.) Em 2007, foram registados 212 casos de violação (160 ligados a violência doméstica). De acordo com o Ministério da Justiça, dos 80 casos de violação julgados em 2006, 57 resultaram em condenação.

A violência doméstica e outras formas de violência exercida contra as mulheres continuaram a ser um problema. A pena aplicável em casos de violência contra mulheres pode atingir os 10 anos de prisão, em função da gravidade do crime. De igual modo, a pena aplicável em casos de assédio sexual no local de trabalho vai até 8 anos de prisão. A Estrutura de Missão Contra a Violência Doméstica (EMCVD) lançou uma campanha nacional contra a violência doméstica, ofereceu formação a profissionais de saúde, propôs legislação para melhorar a assistência legal às vítimas, aumentou o número de casas de abrigo para vítimas de violência doméstica e assinou protocolos com governos locais para assistência a vítimas. O governo incentivou a denúncia de casos de violência doméstica por mulheres vítimas deste crime e garantiu-lhes protecção contra os agressores. Adicionalmente, legislação recente estipula que casos de violência doméstica possam ser denunciados por terceiros.

Dos 7.391 casos de violência contra mulheres registados pela Associação de Apoio à Vítima (APAV) durante os primeiros seis meses do ano, mais de 89% envolvem violência doméstica.

A lei consagra penas criminais em casos de violência exercida pelo cônjuge e o sistema judiciário promoveu a acusação contra pessoas que abusaram de mulheres; no entanto, um sistema tradicional ainda muito agarrado a valores sociais de predominância masculina, desencoraja muitas mulheres violentadas de apresentarem queixa através do sistema judiciário. De acordo com a Presidente da Missão Contra a Violência Doméstica, apenas 10% dos casos foram a julgamento. A maioria dos casos foi resolvida fora do sistema judicial, por advogados mediadores. De acordo com o Ministério da Justiça, em 2006 houve 1.033 julgamentos relacionados com violência doméstica e 525 condenações.

A Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM) tem uma rede nacional de 14 casas de abrigo para apoio a vítimas de violência doméstica bem como um serviço de informação (linha verde) a funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia. Nas casas de abrigo, as vítimas recebem alimentação, alojamento e assistência na saúde e jurídica.

A prostituição não é criminalizada em Portugal e é uma prática corrente. Foram relatados casos de violência contra prostitutas. À face da lei, só são considerados ilegais o proxenetismo, os bordéis e o registo de prostitutas enquanto tais. O novo Código Penal estipula que quem recorrer aos serviços de uma prostituta ou prostituto menor entre os 14 e os 18 anos incorre em pena de prisão até três anos.

O assédio sexual é definido como crime se cometido por um superior hierárquico no local de trabalho. A pena vai de dois a três anos de prisão.

A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), que integra representantes do Governo, das organizações patronais e dos sindicatos, tem poderes para analisar – mas não para tratar – queixas de assédio sexual. As denúncias de casos de assédio sexual aumentaram. Em 2007, mais de 300 casos de assédio sexual foram registados pela Inspeção Geral do Trabalho (IGT); em três destes casos, os acusados foram demitidos dos postos de trabalho.

O Código Civil consagra a plena igualdade de direitos entre homens e mulheres; no entanto, na prática as mulheres continuam a sofrer várias formas de discriminação, nomeadamente económica. Dos 376.917 estudantes matriculados no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008, 53.5% eram mulheres. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE), as mulheres representam 47% da população activa e estão cada vez em maior número nos negócios, na área das ciências, na educação e nas profissões liberais, embora auferam salários inferiores aos dos homens em cerca de 23%.

A Constituição e a lei proíbem discriminação por empregadores contra grávidas e mães recentes, mas este foi um problema frequente.

Crianças

O Governo deu especial atenção aos direitos das crianças e ao seu bem-estar.

O abuso de crianças constituiu um problema. A APAV registou 291 casos de crimes praticados contra menores (com menos de 18 anos de idade) durante os primeiros seis meses do ano, aproximadamente 85% dos quais relacionados com violência doméstica.

O julgamento mediático, iniciado em Novembro de 2004, do caso de pedofilia da Casa Pia encontrava-se em fase de conclusão no final do ano, com decisões finais previstas para o início de 2009. Os oito arguidos abusaram alegadamente de 46 menores, sendo acusados de crimes que vão desde o estupro e violação a actos homossexuais com adolescentes e abuso sexual de menores.

Registaram-se casos de pais ciganos que utilizam os filhos para mendigar.

Tráfico de Seres Humanos

A lei proíbe todas as formas de tráfico de seres humanos; no entanto, há relatos de que terá havido tráfico de pessoas, à entrada, saída ou mesmo já dentro do país.

Portugal é principalmente um país de destino e trânsito para mulheres, homens e crianças traficados do Brasil, Europa de Leste e, em menor grau, de África. Algumas vítimas foram traficadas para Portugal para exploração laboral. A maioria das vítimas oriundas do Brasil foram traficadas para exploração sexual. Aproximadamente 5.000 mulheres, maioritariamente brasileiras, foram traficadas para o país. Estas vítimas são tipicamente jovens entre os 18 e 24 anos com baixo nível de escolaridade; a maioria são imigrantes legais com documentação e vistos válidos. Os traficantes destas mulheres usam frequentemente Portugal como país de trânsito para outros destinos da União Europeia. Muitos dos menores traficados são filhos de pais ciganos que os utilizam para mendigar.

As pessoas traficadas vivem normalmente escondidas, em condições de pobreza. Alguns dos trabalhadores traficados não receberam salários e outros foram 'alojados' na fábrica ou no local das obras. Alegadamente, são grupos de criminalidade organizada oriundos da Moldávia, Rússia e Ucrânia que dirigem a maior parte das operações de tráfico de seres humanos oriundos da Europa de Leste. É frequente os traficantes exigirem um pagamento adicional às suas vítimas bem como uma participação nos proventos auferidos após a sua chegada ao país, muitas vezes sob a ameaça de agressão física. Retêm, com frequência, os documentos de identificação das suas vítimas e ameaçam a integridade física dos seus familiares que ficaram no país de origem.

Durante o ano, o governo aumentou os seus esforços contra o tráfico e relatou que desmantelou redes de tráfico, reduzindo assim a sua presença global no país. O governo continuou a colaborar com outras entidades policiais europeias em investigações de tráfico de seres humanos.

Todos os tipos de tráfico são proibidos. O novo Código Penal, em vigor desde Setembro de 2007, criminaliza explicitamente o tráfico de seres humanos para exploração sexual ou laboral e aumenta as penas para ambos os crimes. A pena para tráfico de seres humanos é de 12 anos de prisão mas durante o ano a maioria dos condenados receberam penas suspensas de prisão.

O governo deu subsídios às vítimas de tráfico para receberem abrigo, emprego, educação, acesso a serviços de saúde e auxílio para a reunificação de famílias. O governo atribuiu, igualmente, autorizações de residência a muitas vítimas de tráfico embora a maioria tenha sido repatriada. Algumas organizações não-governamentais colaboraram com o governo na monitorização e reintegração de vítimas de tráfico. As vítimas inicialmente detidas foram posteriormente entregues a organizações não-governamentais para efeitos de protecção e assistência. O governo mantém dois Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante (CNAI), em Lisboa e Porto, e 78 Centros Locais de Apoio à Integração de Imigrantes (CLAII) por todo o país, que oferecem aos imigrantes, incluindo vítimas de tráfico, informação em várias línguas e assistência.

Durante o ano, o Governo patrocinou campanhas de informação destinadas ao combate ao tráfico de seres humanos. Os canais públicos de televisão (RTP e TV2) emitiram vários programas de carácter pedagógico, dirigidos ao público em geral, incluindo potenciais vítimas de tráfico e clientes. Em Janeiro de 2007, o Ministério da Administração Interna inaugurou um sistema de monitorização do tráfico de seres humanos com o objectivo de auxiliar o governo a combater mais eficazmente o fenómeno.

O relatório anual do Departamento de Estado sobre tráfico de seres humanos poderá ser consultado através do portal www.state.gov/g/tip.

Pessoas com Deficiência

A lei proíbe discriminação contra pessoas com deficiência, no emprego, na educação, no acesso a cuidados de saúde ou na provisão de quaisquer outros serviços do Estado e o Governo procedeu eficazmente ao cumprimento destas normas. A lei obriga à adopção de medidas tendentes a proporcionar a estes cidadãos o acesso a edifícios públicos e, em geral, o Governo tem posto estas medidas em prática; no entanto, a legislação que trata deste domínio não abrange as empresas privadas e outros departamentos não oficiais.

O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social tutela o Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, responsável pela protecção,

formação profissional, reabilitação e integração de pessoas com deficiências e pela implementação da respectiva legislação.

Minorias Nacionais, Raciais e Étnicas

A 3 de Outubro de 2008, foram condenados 31 dos 36 arguidos acusados de discriminação racial e crimes de natureza racial. Seis dos arguidos receberam penas até sete anos de prisão efectiva; os restantes ficaram com penas suspensas, obrigados a pagar multas e, num só caso, a efectuar trabalho comunitário. Os arguidos pertenciam à organização de extrema-direita Hammerskin Nation e eram acusados da prática de ameaças, assédio, ofensas físicas, rapto, posse ilegal de armas e incitamento ao crime através da difusão de mensagens públicas de carácter racista, xenófobo e anti-semita. Foi a primeira vez em Portugal que um colectivo de juízes decretou penas efectivas pelo crime autónomo de discriminação racial.

Outros Abusos Sociais e Discriminações

Não se registaram casos de violência social nem de discriminação baseada na orientação sexual.

Não se registaram casos de violência social nem de discriminação contra pessoas com HIV/SIDA.

Secção 6 **Direitos dos Trabalhadores**

a. O Direito de Associação

A lei concede aos trabalhadores o direito a criar ou aderir a sindicatos sem autorização prévia ou requerimentos excessivos e estes direitos, na prática, foram exercidos. Cerca de 35% do total da força de trabalho está sindicalizada. A lei permite aos sindicatos exercerem a sua actividade sem interferências e o Governo protegeu o exercício deste direito. A lei prevê, ainda, o direito à greve e os trabalhadores exerceram este direito sem restrições. Se ocorrer uma greve prolongada em sectores vitais como justiça, saúde, energia ou transportes, o Governo pode ordenar aos grevistas o regresso ao trabalho por um período específico de tempo (através do instituto da requisição civil). O Governo raramente tem lançado mão desta prerrogativa. Polícias e membros das forças armadas não podem fazer greve mas têm sindicatos e organizações representativas que actuam no respeito pela lei.

b. O Direito à Organização e Negociação Colectiva

A lei permite aos sindicatos exercerem a sua actividade sem interferências e o Governo protegeu o exercício deste direito. Segundo a sondagem anual da Confederação Sindical Internacional sobre violações dos direitos sindicais, no sector público a negociação colectiva e as reuniões sindicais são frequentemente sujeitas a "obstáculos" e os empregadores do sector privado "tentam frequentemente sabotar negociações colectivas". Não se registaram casos de discriminação anti-sindical.

Não há zonas de processamento de exportações.

c. Proibição de Trabalho Forçado ou Coercivo

A lei proíbe o trabalho forçado e coercivo, incluindo o das crianças: no entanto, há registo de mulheres, homens e crianças traficadas para o país para exploração laboral e de mulheres traficadas para exploração sexual.

d. Proibição do Trabalho Infantil e Idade Mínima para Trabalhar

Há leis e políticas para proteger as crianças da exploração no local de trabalho, as quais o Governo adoptou eficazmente na prática. A idade mínima para se começar a trabalhar é de 16 anos. Registaram-se casos de trabalho infantil mas no geral a incidência foi de pequena escala e concentrada em determinadas zonas geográficas e sectores específicos. Os maiores problemas foram detectados em Braga, Porto e Faro com maior incidência nos sectores do vestuário, calçado, construção e indústria hoteleira.

Registaram-se casos de pais ciganos que utilizam os filhos para mendigar.

A entidade governamental responsável pela fiscalização, monitorização e resposta às denúncias de trabalho infantil é o Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PETI). O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social é responsável pela aplicação prática das leis sobre o trabalho infantil e usou eficazmente essa prerrogativa.

e. Condições Aceitáveis de Trabalho

O salário mínimo nacional, que abrange todos os trabalhadores a tempo inteiro a partir dos 18 anos, incluindo trabalhadores rurais e empregadas domésticas, foi de € 426 (aproximadamente \$USD 600), o que não proporciona um padrão de vida minimamente condigno para um trabalhador e seu agregado familiar. No entanto, os controlos mais ou menos apertados no que respeita aos valores das rendas de casa, juntamente com subsídios de alimentação e subsídios de serviços públicos, contribuíram para melhorar o padrão de vida. A maioria dos trabalhadores recebeu salários mais elevados, estimando o

Ministério do Trabalho que o salário médio mensal rondasse os € 1.063.38 (aproximadamente \$USD 1,500), funcionários públicos excluídos.

O número máximo de horas de trabalho por dia é de 10 horas e o número máximo semanal de 40 horas. Há um máximo de 2 horas de trabalho extraordinário por dia e 200 horas de trabalho extraordinário por ano, com um intervalo mínimo de 12 horas de descanso entre dois dias de trabalho. O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social fiscalizou, através dos seus inspectores regionais, o efectivo cumprimento destas normas e fê-lo com eficácia.

Os empregadores são legalmente responsáveis pelos acidentes de trabalho e é-lhes exigido, por lei, que tenham apólices de seguro que cubram esses riscos. O Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (ISHST) promove a aplicação de padrões de segurança compatíveis com as normas europeias e a Inspeção-Geral do Trabalho (IGT) é a entidade a quem cabe garantir a sua execução. De acordo com a IGT, 114 pessoas morreram em 2008 devido a acidentes de trabalho. Os trabalhadores que sofrem acidentes de trabalho raramente iniciam processos judiciais. Os trabalhadores têm direito a recusar situações que ponham em risco a sua saúde ou a sua integridade física sem comprometerem o direito ao seu posto de trabalho e as autoridades têm promovido a aplicação prática e efectiva deste direito.